

## RESOLUÇÃO Nº 512, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Altera as Resoluções de nº 273, de 21 de novembro de 2001, que institui o Programa de Geração de Emprego e Renda na Indústria da Construção Civil – FAT-HABITAÇÃO; nº 275, de 21 de novembro de 2001, que institui linha de crédito especial denominada PROGER – Novo Empreendedor no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER – Urbano; e nº 344, de 10 de julho de 2003, que institui o Programa FAT – EXPORTAR e autoriza a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para a concessão de financiamentos destinados ao fomento das exportações brasileiras.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V e incluir parágrafo único no art. 5º da Resolução nº 273/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

V - Restrições: aos impedidos de operar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e aos negativados no CADIN; e

Parágrafo único. Fica assegurado às Instituições Financeiras o direito à observância de seus critérios de avaliação cadastral para concessão dos créditos a que se refere esta Resolução.

(...)”

Art. 2º Incluir o § 3º e alterar a alínea b do inciso X e o inciso XVII do art. 1º da Resolução nº 275/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º Fica assegurado às Instituições Financeiras o direito à observância de seus critérios de avaliação cadastral para concessão dos créditos a que se refere esta Resolução.

(...)

X – INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

(...)

b) seleção: os inscritos passarão por um processo de seleção e entrevista pelo SEBRAE, onde serão avaliadas suas possibilidades de empreender, e sua concepção de negócio e sua

situação cadastral e dos demais sócios, se for o caso, junto ao CADIN, em caso de restrição o candidato estará automaticamente desclassificado;

(...)

XVII - IMPEDIMENTOS: impedidos de operar pelo BACEN e negativados no CADIN;

(...)"

Art. 3º Alterar o inciso VIII e incluir parágrafo único no art. 2º da Resolução nº 344/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VIII – IMPEDIMENTOS: inadimplentes perante a Administração Pública Federal, os impedidos de operar pelo BACEN e negativados no CADIN;

(...)

Parágrafo único. Fica assegurado às Instituições Financeiras o direito à observância de seus critérios de avaliação cadastral para concessão dos créditos a que se refere esta Resolução.

(...)"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMIGIO TODESCHINI  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 26 / 10 / 2006 <b>PÁG.(s)</b> : 66 <b>SEÇÃO 1</b>
--